



Prefeitura Municipal de Mirassolândia
Estado de São Paulo

APROVADO

1ª
11/11/2020

Discussão e Votação

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /2020

João Baptista Paula
Presidente

"Dispõe sobre desafetação de área e autorização para permuta de bem público com particular, além de dar outras providências"

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito do Município de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada uma área de 90,63 metros quadrados para fins de permuta com bem privado de igual dimensão, em decorrência da necessidade de melhor esquadrejamento de terreno localizado na zona urbana do Município de Mirassolândia, matriculado sob o número 4.010 no Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol.

Art. 2º - A área pública, parte do imóvel acima mencionado, a ser permutada possui a seguinte descrição:

"Um terreno, sem benfeitorias, situado na Cidade e Município de Mirassolândia, Comarca de Mirassol/SP, com frente para a Rua Major Gercino, e de quem da rua olha, tem as seguintes medidas, ângulos internos e confrontações: uma distância de 14,50 metros de frente para a Rua Major Gercino; do lado direito, uma distância de 19,14 metros com ângulos internos iguais de 40° e 50°; confrontando com ângulo interno igual a 90°; confrontando com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Mirassolândia-SP. e distando 25,00 metros da esquina com a Rua Eugênio Ponchio e obtendo uma área igual a 90,63 metros quadrados."

Art. 3º - As despesas de que trata a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário, não havendo previsão de impacto orçamentário-financeiro.

APROVADO

2ª
11/11/2020

Discussão e Votação

Rua Antonio Batista Rodrigues, 364 – CEP 15.145-000 – Mirassolândia – SP

CNPJ 45.144.748/0001-04 – Fone/Fax: (17)32631307

João Baptista Paula
Presidente



Prefeitura Municipal de Mirassolândia
Estado de São Paulo

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Mirassolândia, 19 de outubro de 2020.


JOÃO CARLOS FERNANDES
Prefeito Municipal